



## PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Constitui a comissão responsável pelo projeto Saúde, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o projeto Saúde – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a comissão responsável pelo projeto Saúde, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Guilherme Antonio Maluf (TCE-MT) – coordenador-geral;
- II. Conselheiro Dado Cherem (TCE-SC);
- III. Conselheiro Luis Carlos Ciciliotti (TCE-ES);
- IV. Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro (TCE-MG);



- V. Conselheiro Valcenôr Braz de Queiroz (TCM-GO);
- VI. Bruno Botelho Piana (TCE-RO) – secretário-executivo;
- VII. Cirléia Carla Sarmento Santos Soares (TCE-RO);
- VIII. Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa (TCE-RN);
- IX. Denisvaldo Mendes Ramos (TCE-MT);
- X. Flávia Bortot Scardini Faria (TCE-MT);
- XI. Geysa Elane Sá (TCE-PI);
- XII. Gilson Soares de Araújo (TCE-PI);
- XIII. Henrique Pereira Santos Filho (TCE-BA);
- XIV. Isana Oliveira da Silva (TCE-RS);
- XV. Jessé Maziero Pinheiro (TCE-MT);
- XVI. Josyanne da Rocha Ferreira (TCE-RJ);
- XVII. Kliwer Schmitt (TCE-SC);
- XVIII. Lígia Cássia Rocha Braga (TCE-TO);
- XIX. Luciano Simões de Oliveira (TCE-AM);
- XX. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XXI. Maytê Cardoso Aguiar (TCE-ES);
- XXII. Monique Portella (TCE-SC);
- XXIII. Paola Freitas Penna (TCE-MT);
- XXIV. Raimundo Paulo Dias (TCE-RO);
- XXV. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- XXVI. Sílvia Miralha de Araujo Ribeiro (TCM-PA);
- XXVII. Valdeci José Caetano (TCE-GO);
- XXVIII. Vinícius Augusto Guimarães (TCU);
- XXIX. Vitor Gonçalves Pinho (TCE-MT).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Presidência e da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;



- II. coordenar ação nacional de fiscalização coordenada sobre a temática “Saúde na Primeira Infância”;
- III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento da fiscalização e auditoria da saúde, em alinhamento com o QATC 20 do MMD-TC e a resolução diretriz 03/2018 da Atricon (ou a que a substituir), no que couber;
- IV. integrar ações com o Comitê Técnico de Saúde e o Comitê Técnico do IEGE e IEGM do IRB.
- V. promover o alinhamento das ações do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VI. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- VII. promover eventos técnicos, se necessários;
- VIII. alinhar-se, no que couber, ao ACT s/nº/2022 - Rede Integrar e ao ACT s/nº/2022 - TCE- -SP/tecnologia para fiscalizações ordenadas;
- IX. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- X. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Rede Seconex, Rede STI, Rede Integrar, Rede InfoContas, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente